

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E
CORRETIVA PARA
OS EQUIPAMENTOS
DA GASTRONOMIA,
CONFORME
PROCESSO
LICITATÓRIO Nº
0011/2026-PG.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 0011/2026-PG** e na **Resolução Senac nº 1270/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos da gastronomia para atender demanda do Senac Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus Anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	MARCA	MODELO	QTDE DE EQUIP.	UND	QTD. DE SERVIÇO (PERIODICIDADE)	VL UNIT	TOTAL
EQUIPAMENTOS DE COCÇÃO À GÁS									
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CHAPA À GÁS	ALEGO	GRUNOX	S.E.P.	1	SERVIÇO	12		
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FOGÃO PROFISSIONAL À GÁS 6 BOCAS	ALEGO	GRUNOX	6 BOCAS MODELO DE ENCOSTO	2	SERVIÇO	12		
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CHAR BROILER À GÁS	ALEGO	GRUNOX	S.E.P.	1	SERVIÇO	12		
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FRITADEIRA À GÁS	ALEGO	GRUNOX	PN 10804R	2	SERVIÇO	12		
EQUIPAMENTOS DE COCÇÃO ELÉTRICOS									

5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FOGÃO COOKTOP DE INDUÇÃO 02 BOCAS	ALEGO	LE COOK	LC1704	3	SERVIÇO	12		
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FORNO CONVECÇÃO	ALEGO	PRATIKA	MINICONV SV 220V	3	SERVIÇO	12		
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FORNO SALAMANDRA	ALEGO	METAMAQ	70X50 SERIE 15021	1	SERVIÇO	12		
EQUIPAMENTOS DE COCÇÃO INTELIGENTE									
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FORNO COMBINADO	ALEGO	RATIONAL	LM 100DG AXXXX	2	SERVIÇO	12		
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FRIGIDEIRA BASCULANTE	ALEGO	RATIONAL	IVARIO 2 - XSILM – 2.13.10	2	SERVIÇO	12		
EQUIPAMENTOS DE CONGELAMENTO									
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FREEZER HORIZONTAL	ALEGO	ELECTROLUX	HE150	2	SERVIÇO	12		
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FREEZER HORIZONTAL	ALEGO	GELOPAR	80421.04.2 GHBS510	2	SERVIÇO	12		
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FREEZER VERTICAL	ALEGO	ELECTROLUX	FFE24	1	SERVIÇO	12		
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MINI CÂMARA DE CONGELADOS	ALEGO	GRUNOX	MCCG-1P MINI CAMARA CONGELADA 1P 395LT	2	SERVIÇO	12		
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: ULTRACONGELADOR	ALEGO	KLIMAQUIP	UK EASY 05	3	SERVIÇO	12		
EQUIPAMENTOS DE COZINHA DIVERSOS									
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALANÇA DIGITAL DE BANCADA 30-32KG	ALEGO	LIDER	LD1050	1	SERVIÇO	12		
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALANÇA DIGITAL DE BANCADA 30-32KG	ALEGO	UPX	WIND D3	2	SERVIÇO	12		
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALANÇA DIGITAL DE PISO 200KG	ALEGO	LIDER	LD 1050	1	SERVIÇO	12		

18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BATEDEIRA PLANETÁRIA	ALEGO	OSTER	OBTA-652	2	SERVIÇO	12		
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BATEDEIRA PLANETÁRIA	ALEGO	KITCHENAID	KEC56AVBNA	1	SERVIÇO	12		
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BATEDEIRA PLANETÁRIA	ALEGO	G-PANIZ	BP-12RP	1	SERVIÇO	12		
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FATIADOR DE FRIOS	ALEGO	METVISA	CFH 300220M60N5	1	SERVIÇO	12		
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LIQUIDIFICADOR BLENDER	ALEGO	MARCHESONI	BL.2.202	5	SERVIÇO	12		
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	ALEGO	SPOLU	SPL 022ECO 2LT	3	SERVIÇO	12		
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LIQUIDIFICADOR SIMPLES	ALEGO	MONDIAL	L-99 -FB	1	SERVIÇO	12		
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO	ALEGO	GEL COFFEE	SUPRA BE 2	1	SERVIÇO	12		
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MÁQUINA DE GELO	ALEGO	EVEREST	EOC – 50A	1	SERVIÇO	12		
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MÁQUINA DE SALGADOS	ALEGO	COMPACTA	SERIE 2041848	2	SERVIÇO	12		
28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MÁQUINA DE SORVETE	ALEGO	ELETROFRIOS	S30 CAB CIMA 0058 SERIE 0011122	1	SERVIÇO	12		
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MICROONDAS 30 LITROS	ALEGO	LG	MH7093BRA	4	SERVIÇO	12		
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MOEDOR DE CARNE	ALEGO	CAF-NITTO	CAF 105M	1	SERVIÇO	12		
31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: SELADORA A VÁCUO DE BANCADA	ALEGO	SULPACK	SVC 200 G3 POT 445W	2	SERVIÇO	12		

32	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: THERMOMIX	ALEGO	VORWERK	THERMOMIX TMG1	2	SERVIÇO	12		
EQUIPAMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO									
33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LAVA-LOUÇAS CARGA FRONTAL	ALEGO	NETTER	NT210 3T	1	SERVIÇO	12		
34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LAVA-LOUÇAS CARGA FRONTAL	ALEGO	HOBART	ECOMAX503	1	SERVIÇO	12		
EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA QUENTE									
35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CARRO TÉRMICO	ALEGO	GRUNOX	CTARG-14B	2	SERVIÇO	12		
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: PASS THROUGH AQUECIDO	ALEGO	REFRIMATE	PASS THROUGH AQUECIDO 600LT VERSÃO 2 015 IN430/ CA / N / EN / 220V_60/N	2	SERVIÇO	12		
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: RAMPA(PISTA) QUENTE	ALEGO	MERFF ART GOURMET	MT – 51 2E 2HB / 13	8	SERVIÇO	12		
EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO									
38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALCÃO REFRIGERADO 2 PORTAS	ALEGO	GRUNOX	RHGRU - 02P	5	SERVIÇO	12		
39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALCÃO REFRIGERADO 3 PORTAS	ALEGO	GRUNOX	RHGRU - 03P	1	SERVIÇO	12		
40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALCÃO REFRIGERADO DE GAVETA	ALEGO	GRUNOX	BRE 150 / 4G	1	SERVIÇO	12		
41	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CÂMARA FRIA	ALEGO	HULTER REFRIGERAÇÃO	REFRIGERADOR – 2,5 – 220V / 60HZ V25	2	SERVIÇO	12		
42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MINI CÂMARA REFRIGERADA	ALEGO	GRUNOX	MCRG – 1P	4	SERVIÇO	12		
43	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: PASS THROUGH REFRIGERADO	ALEGO	REFRIMATE	VERSÃO 2015 IN 430 / CA / N / EN / 200V_60	2	SERVIÇO	12		
44	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: RAMPA (PISTA) FRIA	ALEGO	NGM	60A25250088EYEB	1	SERVIÇO	12		

45	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: REFRIGERADOR EXPOSITOR VERTICAL	ALEGO	POLAR	VISA – 4052PT	2	SERVIÇO	12		
UTENSÍLIOS DE COZINHA									
46	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: PAINELA DE PRESSÃO 10-12 LITROS	ALEGO	NACIONAL ALUMINIO	MODELO 10-12 LT COM FECHAMENTO EXTERNO	3	SERVIÇO	12		
47	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: PAINELA DE PRESSÃO 20 LITROS	ALEGO	NIGRO	NIGRO 2TS MODELO COM FECHAMENTO EXTERNO	5	SERVIÇO	12		
48	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: PAINELA DE PRESSÃO 6 LITROS	ALEGO	TRAMONTINA	MODELO: 6LT VALENCIA ALUMINIO POLIDO	2	SERVIÇO	12		
EQUIPAMENTOS DE COCÇÃO À GÁS									
49	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CHAPA À GÁS	APARECIDA	GRUNOX	CBMG-980	3	SERVIÇO	12		
50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CHAR BROILER À GÁS	APARECIDA	COZIL	SIGNATURE 467700217	1	SERVIÇO	12		
51	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FOGÃO PROFISSIONAL À GÁS 4 BOCAS	APARECIDA	ELVI	FES440981	3	SERVIÇO	12		
EQUIPAMENTOS DE COCÇÃO ELÉTRICOS									
52	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FRITADEIRA ELÉTRICA	APARECIDA	MARCHESONI	FT.1.401/402	2	SERVIÇO	12		
53	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CHAPA LISA ELÉTRICA	APARECIDA	ELVI	CQE-ESP0013	3	SERVIÇO	12		
54	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FOGÃO COOKTOP DE INDUÇÃO 02 BOCAS	APARECIDA	LE COOK	LC1704	3	SERVIÇO	12		
55	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FOGÃO COOKTOP DE INDUÇÃO 04 BOCAS	APARECIDA	BRASTEMP	BDJ62AE 220V	3	SERVIÇO	12		
56	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FORNO CONVECÇÃO	APARECIDA	PRATIKA	MINICONV SV 220V	1	SERVIÇO	12		
57	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FORNO DE LASTRO	APARECIDA	VENÂNCIO	FERI90	2	SERVIÇO	12		

58	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FORNO SALAMANDRA	APARECIDA	FIRE	F0S/1C	3	SERVIÇO	12		
EQUIPAMENTOS DE COCÇÃO INTELIGENTE									
59	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FORNO COMBINADO	APARECIDA	RATIONAL	C-MAX6 HS	3	SERVIÇO	12		
60	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FORNO COMBINADO	APARECIDA	RATIONAL	C-MAX10 HS	1	SERVIÇO	12		
EQUIPAMENTOS DE CONGELAMENTO									
61	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FREEZER VERTICAL	APARECIDA	BRASTEMP	BVG28CBBNA	1	SERVIÇO	12		
62	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MINI CÂMARA DE CONGELADOS	APARECIDA	ELVI	NCFV1A05PICT05N	4	SERVIÇO	12		
63	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: ULTRACONGELADOR	APARECIDA	KLIMAQUIP	UK EASY 05	2	SERVIÇO	12		
EQUIPAMENTOS DE COZINHA DIVERSOS									
64	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALANÇA DIGITAL DE BANCADA 30-32KG	APARECIDA	WELMY	W30	1	SERVIÇO	12		
65	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALANÇA DIGITAL DE PISO 200KG	APARECIDA	LIDER	B 520	1	SERVIÇO	12		
66	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BATEDEIRA PLANETÁRIA	APARECIDA	MONDIAL	BP-02P-W-TI	6	SERVIÇO	12		
67	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BATEDEIRA PLANETÁRIA	APARECIDA	KITCHENAID	KEC97A3SNA	4	SERVIÇO	12		
68	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LIQUIDIFICADOR BLENDER	APARECIDA	MARCHESONI	BL.2.202	10	SERVIÇO	12		
69	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	APARECIDA	SPOLU	SPL 022ECO 2LT	1	SERVIÇO	12		
70	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LIQUIDIFICADOR SIMPLES	APARECIDA	MONDIAL	L-99-FB	8	SERVIÇO	12		
71	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MÁQUINA DE GELO	APARECIDA	THERMOMATIC	TH-50	1	SERVIÇO	12		

72	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MÁQUINA DE SORVETE	APARECIDA	ELETROFRIOS	S30 CAB CIMA 0059 SERIE 0011122	1	SERVIÇO	12		
73	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MICROONDAS 30 LITROS	APARECIDA	BRASTEMP	BMJ38ARBNA	1	SERVIÇO	12		
74	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MICROONDAS 30 LITROS	APARECIDA	PHILCO	PM034EB	1	SERVIÇO	12		
75	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MICROONDAS 30 LITROS	APARECIDA	ELECTROLUX	MTX52	1	SERVIÇO	12		
76	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MOEDOR DE CARNE	APARECIDA	BOTINI	B09	2	SERVIÇO	12		
77	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MOEDOR DE CARNE	APARECIDA	MONDIAL	NC03	1	SERVIÇO	12		
78	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MOEDOR DE CARNE	APARECIDA	ARBEL	NCRX08	1	SERVIÇO	12		
79	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MOEDOR DE CARNE	APARECIDA	CAF	CAF: CAF8	1	SERVIÇO	12		
80	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: SELADORA A VÁCUO DE BANCADA	APARECIDA	CETRO	DZ-T300*1	1	SERVIÇO	12		
81	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: THERMOMIX	APARECIDA	VORWERK	THERMOMIX TMG1	1	SERVIÇO	12		
EQUIPAMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO									
82	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LAVA-LOUÇAS CARGA FRONTAL	APARECIDA	HOBART	ECOMAX403	1	SERVIÇO	12		
EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA QUENTE									
83	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CONSERVADOR DE FRITURAS	APARECIDA	METALCUBAS	MTC0010	2	SERVIÇO	12		
84	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: PASS THROUGH AQUECIDO	APARECIDA	COZIL	EHC-ESP000098	1	SERVIÇO	12		
EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO									
85	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALCÃO REFRIGERADO 2 PORTAS	APARECIDA	GRUNOX	RHGRU - 02P	3	SERVIÇO	12		

86	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALCÃO REFRIGERADO DE GAVETA	APARECIDA	GRUNOX	RHGRU-02G	4	SERVIÇO	12		
87	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MINI CÂMARA REFRIGERADA	APARECIDA	GRUNOX	MCRV1A05PICT05N	3	SERVIÇO	12		
88	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: REFRIGERADOR DUPLEX	APARECIDA	ELECTROLUX	DF50X	1	SERVIÇO	12		
89	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: REFRIGERADOR VERTICAL 04 PORTAS	APARECIDA	GELOPAR	GREP-4P	2	SERVIÇO	12		
UTENSÍLIOS DE COZINHA									
90	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: PANELA DE PRESSÃO 6 LITROS	APARECIDA	TRAMONTINA	STAINLESS STEEL 18/10	1	SERVIÇO	12		
91	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CÂMARA DE CONGELADOS	LPA	DANFOSS	OP-HJM064D20Q	1	SERVIÇO	12		
92	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: SELADORA A VÁCUO DE BANCADA COM ATM	LPA	TECMAQ	TM 250	1	SERVIÇO	12		
93	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CÂMARA FRIA	LPA	DANFOSS	OP-HJM064D20Q	1	SERVIÇO	12		
EQUIPAMENTOS DE COCÇÃO À GÁS									
94	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FOGÃO PROFISSIONAL À GÁS 6 BOCAS	TJ-GO	VENÂNCIO	TITAN FINO CROYDON – MODELO DE CENTRO	2	SERVIÇO	12		
95	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CHAR BROILER À GÁS	TJ-GO	COZIL	CBCP-70N	1	SERVIÇO	12		
96	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: COZEDOR DE MASSAS À GÁS	TJ-GO	COZIL	CZGCP-35N1	1	SERVIÇO	12		
97	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FRITADEIRA À GÁS	TJ-GO	GRUNOX	FTEG-20	1	SERVIÇO	12		
EQUIPAMENTOS DE COCÇÃO ELÉTRICOS									
98	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CHAPA LISA ELÉTRICA	TJ-GO	BRCD	CQ-GA-700G	1	SERVIÇO	12		

99	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FOGÃO COOKTOP DE INDUÇÃO 02 BOCAS	TJ-GO	OSTER	OTOP202	4	SERVIÇO	12		
100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FORNO CONVECÇÃO	TJ-GO	PRATIKA	MINICONV SV 220V	1	SERVIÇO	12		
101	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FORNO SALAMANDRA	TJ-GO	FIRE	FOS/1C	1	SERVIÇO	12		
EQUIPAMENTOS DE COCÇÃO INTELIGENTE									
102	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FORNO COMBINADO	TJ-GO	PRÁTICA	C-MAX 10 380V	2	SERVIÇO	12		
103	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FRIGIDEIRA BASCULANTE	TJ-GO	RATIONAL	IVARIO XS	1	SERVIÇO	12		
EQUIPAMENTOS DE CONGELAMENTO									
104	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FREEZER HORIZONTAL	TJ-GO	METALFRIO	NF2055	1	SERVIÇO	12		
105	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MINI CÂMARA DE CONGELADOS	TJ-GO	GRUNOX	MCCG-1P MINI CAMARA CONGELADA 1P 395LT	8	SERVIÇO	12		
106	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: ULTRACONGELADOR	TJ-GO	KLIMAQUIP	UK EASY 05	2	SERVIÇO	12		
EQUIPAMENTOS DE COZINHA DIVERSOS									
107	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALANÇA DIGITAL DE BANCADA 30-32KG	TJ-GO	UPX	WIND D3	1	SERVIÇO	12		
108	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALANÇA DIGITAL DE PISO 200KG	TJ-GO	LIDER	B 520	1	SERVIÇO	12		
109	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BATEDEIRA PLANETÁRIA	TJ-GO	KITCHEN AID	TM6-1	2	SERVIÇO	12		
110	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: DESCASCADOR DE BATATAS	TJ-GO	BECKER	DBL 10 BATATA	1	SERVIÇO	12		
111	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: FATIADOR DE FRIOS	TJ-GO	BECKER	CFA 300	1	SERVIÇO	12		

112	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LIQUIDIFICADOR BLENDER	TJ-GO	MARCHESONI	BL.2.202	5	SERVIÇO	12		
113	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	TJ-GO	BECKER	RBT 6	1	SERVIÇO	12		
114	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO	TJ-GO	GEL COFFEE	SUPRA BE 2	1	SERVIÇO	12		
115	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MÁQUINA DE GELO	TJ-GO	BENMAX	BM 6X50-07	1	SERVIÇO	12		
116	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MÁQUINA DE SALGADOS	TJ-GO	COMPACTA	SERIE 2041848	2	SERVIÇO	12		
117	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MÁQUINA EXTRATORA DE SUCO DE LARANJA	TJ-GO	MAGANO	NMSL 2	1	SERVIÇO	12		
118	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MICROONDAS 30 LITROS	TJ-GO	LG	MH7093BRA	3	SERVIÇO	12		
119	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MOEDOR DE CARNE	TJ-GO	CAF-MAQ	35554	1	SERVIÇO	12		
120	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: SELADORA A VÁCUO DE BANCADA	TJ-GO	CETRO	D2 300T	3	SERVIÇO	12		
121	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: THERMOMIX	TJ-GO	VORWERK	THERMOMIX TMG1	7	SERVIÇO	12		
EQUIPAMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO									
122	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LAVA-LOUÇAS CARGA FRONTAL	TJ-GO	NETTER	NT 210 3T	1	SERVIÇO	12		
123	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: LAVA-LOUÇAS CARGA SUPERIOR	TJ-GO	NETTER	NT 300 3T	1	SERVIÇO	12		
EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA QUENTE									
124	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BANHO MARIA À GÁS	TJ-GO	BRCD	BM-P-375E	1	SERVIÇO	12		
125	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CARRO TÉRMICO	TJ-GO	COZIL	CAFRE-107D	1	SERVIÇO	12		

126	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: CONSERVADOR DE FRITURAS	TJ-GO	METALCUBAS	MTC0010	1	SERVIÇO	12		
127	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: PASS THROUGH AQUECIDO	TJ-GO	VENÂNCIO	ARMARIO PASS THROUGH	2	SERVIÇO	12		
128	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: RAMPA(PISTA) QUENTE	TJ-GO	GLASSART	E1360X40	8	SERVIÇO	12		
EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO									
129	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALCÃO REFRIGERADO 2 PORTAS	TJ-GO	GELOPAR	81066.01.2	1	SERVIÇO	12		
130	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALCÃO REFRIGERADO 2 PORTAS	TJ-GO	KOFISA	754/KBSC-150D	2	SERVIÇO	12		
131	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALCÃO REFRIGERADO 3 PORTAS	TJ-GO	GELOPAR	81067.01.2	1	SERVIÇO	12		
132	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALCÃO REFRIGERADO 3 PORTAS	TJ-GO	KOFISA	754/KBSP-200DP	1	SERVIÇO	12		
133	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALCÃO REFRIGERADO 4 PORTAS	TJ-GO	GRUNOX	RHGRU-04P/1C	1	SERVIÇO	12		
134	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: BALCÃO REFRIGERADO DE GAVETA	TJ-GO	GRUNOX	RHGRU-ESP	1	SERVIÇO	12		
135	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: MINI CÂMARA REFRIGERADA	TJ-GO	GRUNOX	MCRG-1P	10	SERVIÇO	12		
136	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: PASS THROUGH REFRIGERADO	TJ-GO	GRUNOX	PRGRU-1P	1	SERVIÇO	12		
137	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: RAMPA (PISTA) FRIA	TJ-GO	EMBRACO	N5-13/221	1	SERVIÇO	12		

138	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: REFRIGERADOR EXPOSITOR VERTICAL	TJ-GO	FRILUX	RF-004-BR-ESP	2	SERVIÇO	12		
UTENSÍLIOS DE COZINHA									
139	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: PAINELA DE PRESSÃO 10-12 LITROS	TJ-GO	NACIONAL ALUMINIO	MODELO 10-12 LT COM FECHAMENTO EXTERNO	1	SERVIÇO	12		
140	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM: PAINELA DE PRESSÃO 20 LITROS	TJ-GO	NIGRO	NIGRO 2TS MODELO COM FECHAMENTO EXTERNO	1	SERVIÇO	12		

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos serviços estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no art. 33 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

2.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

2.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que a impeça de formalizar e prorrogar contratos com o Senac Goiás.

2.1.6. Exista dotação orçamentária;

2.1.7. Exista previsão no Contrato acerca da prorrogação.

2.2. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação do serviço, nos prazos estipulados na Cláusula Sexta deste instrumento e conforme Tópico 9.1 do Anexo I - Termo de Referência.

3.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de execução dos serviços:

4.1.1. Após assinatura do Contrato, a empresa contratada deverá agendar os serviços para iniciá-los em até 5 (cinco) dias úteis;

4.2. Os serviços deverão ser prestados por pessoal devidamente uniformizado e identificado, com funcionários devidamente treinados para execução das atividades que lhes competem, inclusive quanto às normas de segurança do trabalho relacionada às atividades que executem.

4.3. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e Termo Aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

4.4. A Contratante e Contratada devem, juntas, elaborar um cronograma para realização dos serviços na quantidade contratada, considerando as preparações necessárias para a execução dos serviços.+

4.5. A empresa deverá utilizar produtos e material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços.

4.6. Os consertos ou reparos deverão ser procedidos nas dependências da contratante, salvo eventuais necessidades de transporte, quando as despesas referentes à mão-de-obra e transporte do equipamento (ida e volta), bem como o risco decorrente dessa operação, serão de inteira responsabilidade da contratada;

4.7. No início dos serviços de manutenção, deverá ser efetuada uma revisão geral, com emissão de relatório a ser entregue ao Fiscal do Contrato, para identificar as condições técnicas dos equipamentos. No caso de necessidade elaborar um plano de ação para atuar nas possíveis correções necessárias a fim de proporcionar que os equipamentos funcionem em perfeitas condições;

4.7.1. Após a emissão do relatório inicial, caso constatado, deverão ser substituídas as peças e insumos necessários, sendo que a Contratada deverá indicar as peças/acessórios a serem substituídos, porém não possui obrigatoriedade de apresentar orçamentos das tais peças. Caso ela não apresente, ficará a cargo do Senac realizar a pesquisa e aquisição das peças. Caso o prestador de serviços apresente orçamentos e seja comprovado que se trata do melhor preço, o Senac poderá adquiri-las e realizar o pagamento em Nota Fiscal em apartado.

4.8. A Contratada deverá criar e manter atualizados os relatórios de manutenção preventiva e corretiva para cada equipamento que ficarão sempre disponíveis para o Fiscal do Contrato. Os relatórios podem ser em meio eletrônico (excel) com os dados do equipamento, tais como: nome, modelo, local, data da manutenção, descrição do serviço, peças substituídas, profissional responsável, responsável técnico e outros dados que a empresa julgar necessário.

4.9. DO MODO DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.9.1. A manutenção preventiva será realizada de forma programada, com periodicidade mensal, contemplando 01 (uma) visita técnica por mês em cada

unidade do Senac Goiás, durante a qual deverão ser executadas as atividades de manutenção preventiva em todos os equipamentos contemplados no contrato.

4.9.2. Durante a visita mensal, a Contratada deverá executar a manutenção preventiva em todos os equipamentos previstos no objeto, conforme relação constante neste Memorando, respeitando as especificações técnicas e recomendações dos fabricantes.

4.9.3. Caso, durante a execução da manutenção preventiva, não seja possível concluir a totalidade dos serviços previstos na mesma visita, a Contratada deverá complementar a execução em prazo acordado com o Fiscal do Contrato, sem caracterizar nova visita para fins de medição ou cobrança adicional.

4.9.4. A manutenção preventiva deverá atender às recomendações dos fabricantes dos equipamentos, bem como às boas práticas técnicas aplicáveis.

4.9.5. Considerando que algumas unidades possuem funcionamento contínuo, especialmente restaurantes, as manutenções preventivas deverão ser realizadas em dias e horários previamente agendados com o Fiscal do Contrato, podendo ocorrer de segunda-feira a sábado, de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades.

4.9.6. Após a execução dos serviços, deverão ser realizados testes de funcionamento para verificação da eficiência das intervenções realizadas.

4.9.7. Ao final de cada visita, a Contratada deverá elaborar relatório técnico contendo, no mínimo: identificação dos equipamentos atendidos, serviços executados, irregularidades identificadas, recomendações técnicas, indicação de necessidade de substituição de peças quando aplicável.

4.10. DO MODO DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.10.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que constatada a necessidade, em decorrência de falhas, defeitos ou mau funcionamento dos equipamentos, visando o pronto restabelecimento de suas condições normais de operação;

4.10.2. A necessidade de execução da manutenção corretiva poderá ser identificada: pela Contratada, durante a execução das manutenções preventivas; pela Contratante, mediante comunicação à Contratada; Ou por qualquer meio de registro formal definido pela fiscalização do contrato.

4.10.3. A Contratada deverá manter equipe técnica habilitada e em regime de prontidão, durante toda a vigência contratual, para atendimento das ocorrências de manutenção corretiva, em quantidade compatível com as necessidades dos equipamentos contemplados no contrato, não sendo admitida a recusa de atendimento devidamente justificado pela Contratante.;

4.10.4. O prazo para início do atendimento será de até 01 (um) dia útil, contado a partir da comunicação da necessidade de intervenção, podendo ser ajustado, de forma excepcional, mediante justificativa técnica e anuência do Fiscal do Contrato.

4.10.5. Os atendimentos deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, podendo ser realizados em horários alternativos, inclusive fora do horário comercial, mediante alinhamento prévio com o Fiscal do Contrato, quando a natureza do serviço assim exigir.

4.10.6. A manutenção corretiva compreende os serviços de diagnóstico, reparo, ajustes e substituição de componentes defeituosos, incluindo toda a mão de obra necessária à execução dos serviços.

4.10.7. As peças, componentes e insumos necessários para a execução da manutenção corretiva não estão incluídos no objeto contratual, devendo ser previamente indicados pela Contratada e submetidos à aprovação da Contratante para aquisição em processo apartado.

4.10.8. Após cada intervenção corretiva, a Contratada deverá elaborar relatório técnico contendo, no mínimo: identificação do equipamento, descrição do defeito constatado, serviços executados, peças eventualmente substituídas e recomendações técnicas.

4.11. DAS PEÇAS E COMPONENTES

4.11.1. No caso do prestador de serviços fornecer as peças, todas as peças deverão ser entregues acondicionadas em embalagens íntegras, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis após a verificação da necessidade;

4.11.2. As peças de reposição deverão ser originais e de primeira qualidade, além de ter compatibilidade técnica com os equipamentos existentes, de acordo com a descrição dos modelos e marcas destas, haja vista que essa compatibilidade proporciona melhor desempenho dos equipamentos e, consequentemente, benefício financeiro à contratante;

4.11.3. Quando a substituição de peças não estiver contemplada no escopo contratual, a Contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, acompanhado de 3 (três) orçamentos, para subsidiar decisão da Contratante. A aquisição, quando realizada de forma apartada, será precedida de procedimento próprio, observado o regulamento de licitações e Contratos do Senac, cabendo à fiscalização definir a solução mais vantajosa.

4.12. A prestação dos serviços ocorrerá entre às 8h e 17h, nos endereços constantes no tópico 8.

4.13. O presente documento não limita a aplicação de boa técnica e experiência por parte da contratada, indicando apenas as condições mínimas necessárias, as quais deverão obrigatoriamente atender às especificações e normas vigentes pertinentes à sua execução.

4.14. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, sendo remunerada mediante valor mensal fixo por unidade atendida, contemplando a execução da manutenção preventiva programada e das manutenções corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos da gastronomia	Parcelado	Mediante a apresentação de NF e execução do serviço e devido ateste do fiscal

5.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, apurados e atestados pelo Fiscal formalmente designado.

5.3. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac Goiás, e será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste instrumento.

5.3.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac Goiás.

5.3.2. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

5.4. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na Nota Fiscal deverão estar vinculados ao presente Contrato ou instrumento equivalente.

5.5. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no Contrato Social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gerenciamento e Controle de Contratos do Senac Goiás.

5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no processo administrativo, nada obstando que a própria CONTRATANTE constata a regularidade da CONTRATADA por intermédio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais pertinentes.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.8.1. não prestou os serviços nas especificações contratadas de acordo com as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Contrato;

5.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Senac Goiás o pagamento pelo objeto regularmente executado.

5.11. O faturamento e o local da prestação de serviço deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) CORA RESTAURANTE ESCOLA – UNIDADE ALEGO (CNPJ 03.608.475/0025-20) - ITENS DE 1 a 48

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Endereço: Avenida Emival Bueno, nº 194, Quadra G, Lote 1, Setor A, Pavimento 3, Park Lozandes – Goiânia – GO CEP: 74.884-090.

b) CEP APARECIDA DE GOIÂNIA (CNPJ: 03.608.475/0017-10) - ITENS 49 ao 93

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Endereço: Av. Dona Maria Cardoso, Quadra 29, Lotes 6-9/19-22 s/n - Jardim Luz, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.915-175

Os itens do Laboratório de Processamento de Alimentos (LPA) também devem ser faturados neste CNPJ.

c) CORA RESTAURANTE ESCOLA – TJGO (CNPJ 03.608.475/0023-69) - ITENS 94 ao 140

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Endereço: Avenida Assis Chateaubriand nº 195, Quadra A-10, Lote s/n, Bloco C, Lado Ímpar, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.130-011.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.6. Conforme art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em Contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da CONTRATADA com a respectiva carta de anuência.

6.7. Recomposição dos preços, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente poderá ocorrer diante de fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis e se houver efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA.

6.7.1. A comprovação do aumento pode se dar através de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como, mas não se limitando, notas fiscais, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e a solicitação de reequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento.

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- 7.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 7.6.3.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do Contrato ou instrumento equivalente.
- 7.8.** Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.9.** Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 7.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Contrato ou instrumento equivalente e aditamentos, técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 7.11.** A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de Contrato.
- 7.12.** Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Instrumento;
- 7.13.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 7.14.** Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;
- 7.15.** Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 7.16.** Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar o objeto conforme especificações deste Instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Instrumento e em sua proposta.
- 8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.4.** Manter durante toda a execução do Contrato ou instrumento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.
- 8.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato ou instrumento equivalente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.6.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na prestação de eventuais serviços.
- 8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 8.8.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.9.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato ou instrumento equivalente.
- 8.10.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Instrumento, no prazo determinado.
- 8.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.12.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.
- 8.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato ou instrumento equivalente.
- 8.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.
- 8.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 8.17.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.18.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 8.19.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato ou instrumento equivalente.
- 8.20.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.

- 8.21.** Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Instrumento.
- 8.22.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 8.23.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.24.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.25.** Cumprir as regras, prazos, horários e locais de execução.
- 8.26.** Caso não seja possível a executar na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, dentro do prazo de execução, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.27.** A contratada deverá fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários ao andamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, além de fornecer transporte, alimentação e equipamentos de proteção individual ao pessoal técnico em serviço.
- 8.28.** A equipe da contratada deverá ser composta de profissionais capacitados, capazes de executar os serviços, devendo também seguir as especificações do fabricante.
- 8.29.** Prestar os serviços nas quantidades e prazos estabelecidos, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- 8.30.** Comunicar à contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento dos materiais/serviços;
- 8.31.** Manter-se, durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.32.** A Contratada deverá seguir, naquilo que couber as Normas Regulamentadoras de Segurança Industrial, tais como NR n°3 (Embargo ou Interdição), NR n°6 (Equipamento de Proteção Individual), NR n°10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR n° 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos).
- 8.33.** O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 8.34.** O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

II - Por inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

10.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

10.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

10.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à CONTRATANTE.

10.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

10.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da contratante ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do Contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

10.2.5. De acordo com os conceitos apresentados nos itens **10.2.1** a **10.2.4**, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

10.3. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas na Cláusula **OITAVA** deste Contrato e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Atraso na Execução do serviço.	1
2. Não conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste documento ou nas normas dos órgãos de controle.	2
3. Interrupção na execução dos serviços que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais oferecidos pela Contratante.	3
4. Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	2
5. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do Senac Goiás.	4
6. Deixar de cumprir quaisquer dos tópicos do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	4

10.4. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

10.5. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.

10.6. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada.

10.7. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

10.8. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;
- b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- c) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo Fiscal de Contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- d) demais casos apurados em processo administrativo.

10.9. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

10.9.1. 03 (três) anos, para a situação descrita na Cláusula **10.8**, “a” “b” e “c”, deste Contrato.

10.9.2. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

10.10. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na Cláusula **10.8**, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na Cláusula **10.9**, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

10.11. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a licitante que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Senac Goiás;
- e) a reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

10.13. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

10.14. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

10.15. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

10.16. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, bem como com a perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades, conforme expressa disposição do inciso II do art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos, a depender dos prejuízos acarretados.

10.17. Na hipótese prevista no Tópico **10.16**, a CONTRATANTE poderá convocar as demais empresas classificadas no certame respeitada a ordem de classificação.

10.18. O prazo de convocação para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa ou dolo da CONTRATADA;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 37 e 38 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, por meio de aditivo contratual.

12.2. Este Contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, mediante justificativa, acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

12.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

13.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

13.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

13.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Contrato, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

13.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

13.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Contrato.

13.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

13.7. A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

13.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

14.2. A CONTRATADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não divulgá-los, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Também se obriga a não utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

14.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

14.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual.

14.5. A CONTRATADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CONTRATANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

14.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

14.8. A CONTRATADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

- i. Por solicitação da CONTRATANTE;

ii. Em caso de rescisão contratual;

iii. Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

14.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será responsável por ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

14.10. A CONTRATADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

14.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, sendo válida a partir da assinatura do Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

15.4. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

15.5. Caso a CONTRATANTE autorize o compartilhamento de dados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

15.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CONTRATADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

- i. Boa-fé na coleta e utilização dos dados;
- ii. Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;
- iii. Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;
- iv. Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;
- v. Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;
- vi. Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;
- vii. Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;
- viii. Prevenção de danos aos titulares;
- ix. Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;
- x. Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.

15.7. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

15.8. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE imediatamente por meio do Encarregado de Proteção de Dados sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

15.9. A CONTRATADA deverá:

- i. Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;
- ii. Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;
- iii. Assegurar a segurança das informações tratadas.

15.10. Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, deleção ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA deverá:

- i. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados ;
- ii. Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA;
- (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.
- iii. Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;
- iv. Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;
- v. A CONTRATANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;
- vi. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a arcar com quaisquer danos.

15.11. A CONTRATANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CONTRATADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

15.12. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas

mitigadoras adotadas.

15.13. A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CONTRATANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CONTRATADA.

15.14. O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.

15.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de regresso contra a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO GERENCIADOR, DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

17.1. O gerenciamento, o controle, bem como todos os atos preparatórios para a formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gerenciamento e Controle de Contratos localizada na Rua 31-A, Qd. 26ª, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

17.2. A gestão e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão realizadas por funcionários designados em ato próprio pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS DADOS DA CONTRATANTE

18.1. Discriminação dos dados da unidade contratante:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS DADOS DA CONTRATADA

19.1. A contratada deverá manter atualizado o telefone e e-mail de contato do representante legal junto a contratante, conforme tabela abaixo:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
TEL. (WHATSAPP):	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

19.2. A contratada deverá informar à contratante sempre que houver alteração nas informações de contato.

19.3. A contratada declara que o e-mail informado será, para todos os fins, endereço eletrônico válido para o envio de comunicações e notificações extrajudiciais, o que não exclui a possibilidade, à escolha do contratante, de comunicação e/ou notificação por outros meios admitidos em Direito, inclusive via aplicativo de mensagens whatsapp;

19.4. A contratada, em observância ao seu dever de informar à contratante sobre quaisquer alterações em suas informações de contato, não poderá invocar a invalidade de comunicações ou notificações extrajudiciais sob o argumento de que o e-mail destinatário não está mais em uso, caso tal alteração não tenha sido formal e comprovadamente comunicada à contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos Docusign ou AdobeSign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e artigo 6º do Decreto 10.278/2020 c/c §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

20.2. O presente documento, uma vez assinado eletronicamente, reveste-se de eficácia executiva plena, independentemente da presença de assinaturas de testemunhas, nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

20.3. Além disso, as PARTES reconhecem a integridade do documento gerado e que este reflete sua vontade e negociações e que tal documento será tratado como o arquivo original para todos os fins e propósitos, inclusive para os fins do Artigo 425 do CPC.

20.4. Por fim, as Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

20.5. Caso o presente contrato não seja assinado de forma eletrônica, deverá ser disponibilizado 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão assinadas, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Goiânia, 13 de julho de 2026.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Representante legal – XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Representante legal – XXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **AMOS CARVALHO BARBOSA**, **Administrativo**, em 13/07/2026, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0563441** e o código CRC **8FF0AE13**.

